



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MME Nº 9.708, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Define os valores da Diferença entre Saldos Devedores e das Parcelas de Diferencial devidas à União e à Eletrobras para o exercício de 2023, em decorrência dos créditos junto a Itaipu Binacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, resolvem:

~~Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores – VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2022, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial nº 313, de 11 de dezembro de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, é de US\$ 266.298.681,95 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos).~~

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e do Tesouro Nacional no ano de 2022, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial nº 313, de 11 de dezembro de 2007, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, com a utilização de índices provisórios é de US\$ 266.298.681,95 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), e com a utilização de índices definitivos é de US\$ 256.041.351,25 (duzentos e cinquenta e seis milhões e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos). **(Redação dada pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

~~Art. 2º O valor da Parcela do Diferencial – Par apurado nos termos do disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional, e a ser repassado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPARG para a ELETROBRAS e para o Tesouro Nacional, relativa ao exercício de 2023, é de US\$ 260.612.217,85 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e dezessete dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 2,1759/kW.~~

Art. 2º O valor da Parcela do Diferencial - Par apurado nos termos do disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional, e a ser repassado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPARG para a Eletrobras e para o Tesouro Nacional, relativa ao exercício de 2023, com a utilização de índices provisórios é de US\$ 260.612.217,85 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e dezessete dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 2,1759/ kW, e com a utilização de índices definitivos é de US\$ 250.691.385,24 (duzentos e cinquenta milhões e seiscentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos e vinte e quatro centavos) que corresponde a US\$ 2,0931/kW. **(Redação dada pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

~~Art. 3º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 201.369.443,27 (duzentos e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três dólares norte-americanos e vinte e sete centavos).~~

Art. 3º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313 de 2007, de do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, com a utilização de índices provisórios é de US\$ 201.369.443,27 (duzentos e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três dólares norte-americanos e vinte e sete centavos) e com a utilização de índices definitivos é de US\$ 194.879.125,78 (cento e noventa e quatro milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e vinte e cinco dólares norte-americanos e setenta e oito centavos). **(Redação dada pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

~~Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPAR à ELETROBRAS no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, e pela ELETROBRAS para o Tesouro Nacional, observados os prazos constantes dos Contratos 424 e 425 e seus termos aditivos.~~

§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPAR à Eletrobras no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, e pela ELETROBRAS para o Tesouro Nacional, observados os prazos constantes dos contratos 424 e 425 e seus termos aditivos. **(Redação dada pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

§ 2º O valor de que trata o caput deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria Interministerial nº 313 de 2007, com a manutenção do valor das parcelas apuradas com a utilização de índices provisórios, cujo ParTN foi apurado pelo montante de US\$ 201.369.443,27, até o limite do valor apurado com a utilização de índices definitivos para o ativo regulatório de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.027 de 2022, com o abatimento do valor de US\$ 6.490.317,49 nas últimas prestações, conforme Anexo I. **(Acrescentado pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

~~Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, é de US\$ 59.242.774,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos).~~

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido à Eletrobras - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313 de 2007, com utilização de índices provisórios é de US\$ 59.242.774,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos) e com a utilização de índices definitivos é de US\$ 55.812.259,47 (cinquenta e cinco milhões e oitocentos e doze mil e duzentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos). **(Redação dada pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

~~Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPAR à ELETROBRAS no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 2022.~~

§ 1º O valor de que trata o **caput** deverá ser transferido pela ENBPARG à Eletrobras no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 2022. (**Redação dada pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023**)

§ 2º O valor de que trata o **caput** deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria Interministerial nº 313 de 2007, com a manutenção do valor das parcelas apuradas com a utilização de índices provisórios, cujo ParEBRAS foi apurado pelo montante de US\$ 59.242.774,58, até o limite do valor apurado com a utilização de índices definitivos para o ativo regulatório de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.027 de 2022, com o abatimento do valor de US\$ 3.430.515,11 nas últimas prestações, conforme Anexo II. (**Acrescentado pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023**)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

ADOLFO SACHSIDA

Ministro de Estado de Minas e Energia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.11.2022 - Seção 1.

ANEXO I

Parcelas de Diferencial devidas à União para o exercício de 2023

(**Acrescentado pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023**)

Parcelas	Data	Parcelas a receber Valor do Diferencial (Portaria Interministerial ME/MME nº 9.708/2022)	Parcelas a receber ParTN (Nova Portaria Interministerial ME/MME 2023)
		201.369.443,40	194.879.125,90
1	10/03/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
2	20/03/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
3	30/03/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
4	10/04/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
5	20/04/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
6	30/04/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
7	10/05/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
8	20/05/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
9	30/05/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
10	10/06/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
11	20/06/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
12	30/06/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
13	10/07/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
14	20/07/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
15	30/07/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
16	10/08/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
17	20/08/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
18	30/08/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
19	10/09/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
20	20/09/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
21	30/09/2023	5.593.595,65	5.593.595,65

22	10/10/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
23	20/10/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
24	30/10/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
25	10/11/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
26	20/11/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
27	30/11/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
28	10/12/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
29	20/12/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
30	30/12/2023	5.593.595,65	5.593.595,65
31	10/01/2024	5.593.595,65	5.593.595,65
32	20/01/2024	5.593.595,65	5.593.595,65
33	30/01/2024	5.593.595,65	5.593.595,65
34	10/02/2024	5.593.595,65	5.593.595,65
35	20/02/2024	5.593.595,65	4.696.873,80
36	29/02/2024	5.593.595,65	-

ANEXO II

Parcelas de Diferencial devidas á Eletrobras para o exercício de 2023
(*Acrescentado pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023*)

Parcelas	Data	Parcelas a receber Valor do Diferencial (Portaria Interministerial ME/MME nº 9.708/2022)	Parcelas a receber ParEBRAS (Nova Portaria Interministerial ME/MME 2023)
		59.242.774,32	55.812.259,47
1	10/03/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
2	20/03/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
3	30/03/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
4	10/04/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
5	20/04/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
6	30/04/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
7	10/05/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
8	20/05/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
9	30/05/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
10	10/06/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
11	20/06/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
12	30/06/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
13	10/07/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
14	20/07/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
15	30/07/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
16	10/08/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
17	20/08/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
18	30/08/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
19	10/09/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
20	20/09/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
21	30/09/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
22	10/10/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
23	20/10/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
24	30/10/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
25	10/11/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
26	20/11/2023	1.645.632,62	1.645.632,62

27	30/11/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
28	10/12/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
29	20/12/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
30	30/12/2023	1.645.632,62	1.645.632,62
31	10/01/2024	1.645.632,62	1.645.632,62
32	20/01/2024	1.645.632,62	1.645.632,62
33	30/01/2024	1.645.632,62	1.645.632,62
34	10/02/2024	1.645.632,62	1.506.383,01
35	20/02/2024	1.645.632,62	-
36	29/02/2024	1.645.632,62	-